



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, DISPÕE SOBRE OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS, INSTITUI O PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I – Da Instituição e Finalidade

Art. 1º Esta Lei regulamenta a organização administrativa da Guarda Municipal prevista no anexo I da Lei 2.892 de 10 de abril de 2001 e institui o porte de arma funcional aos servidores da Guarda Municipal em atendimento à Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§1º. A concessão do porte institucional de arma de fogo da Guarda Civil Municipal será regulamentado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal atendendo requisitos estabelecidos em legislações vigentes.

§2º. A Guarda Municipal de Montes Claros, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Montes Claros – GCMMC, órgão de segurança pública municipal, uniformizado, armado e de natureza civil, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Integrada ou pasta equivalente.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º A instituição dos níveis hierárquicos e organização administrativa têm como objetivos:

I – valorizar os servidores da Guarda Civil Municipal por meio de critérios técnicos, meritocráticos e objetivos;

II – estimular o aperfeiçoamento técnico, físico e funcional dos integrantes da corporação;

III – assegurar mecanismos claros de nivelamento e graduação;

IV – promover a eficiência, disciplina e o compromisso com o serviço público;

V – garantir condições dignas de trabalho, formação contínua e remuneração compatível com a responsabilidade da função.

Capítulo III – Do Âmbito de Aplicação

Art. 3º Estão sujeitos à aplicação da presente lei, exclusivamente, os servidores públicos efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal de Montes Claros, submetidos ao regime jurídico estatutário.

Capítulo IV – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º A gestão da Guarda Civil Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

II – valorização da hierarquia, da disciplina e da conduta ética;

III – objetividade e publicidade nos critérios de avaliação e nivelamento funcional;

IV – igualdade de oportunidades no desenvolvimento profissional;

V – incentivo à qualificação e formação continuada;

VI – reconhecimento do mérito, do desempenho funcional e da dedicação ao serviço público.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Capítulo I – Do Quadro de Cargos e da Estrutura Funcional

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Montes Claros é composto por:

I – Cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Forma de Ingresso
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	Concurso Público (ingresso)
Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	Graduação
Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	Graduação
Guarda Civil Municipal – Classe Especial	Graduação
Guarda Civil Municipal – Classe Distinta	Graduação
Subinspetor	Graduação

II – Cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado:

Denominação do Cargo Comissionado	Quantitativo de cargos	Classe	Nomeação	Requisitos Gerais
Comandante	01	DAS – I	Livre nomeação	Ensino superior completo
Subcomandante	01	DAS – III	Livre nomeação	Ensino superior completo
Inspetor	20	DAI – I	Livre nomeação	Ensino superior completo
Corregedor	01	DAI – I	Livre nomeação	Ensino superior completo Preferencialmente bacharelado em direito
Ouvidor	01	DAI – I	Livre nomeação	Ensino superior completo

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo comissionado, descrito no inciso II do artigo anterior, deverão atender aos seguintes requisitos cumulativos:

I – não responder, no momento da nomeação, a processo administrativo disciplinar;

II – não possuir punições anteriores por faltas graves nos últimos 36 meses;

III – ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Guarda Civil

Municipal de Montes Claros.

Art. 7º A estrutura interna da Guarda será organizada por departamentos, inspetorias e unidades operacionais, conforme regulamentação infralegal expedida pela autoridade competente, respeitado o princípio da hierarquia e da eficiência funcional.

TÍTULO III – DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Do Acesso ao Cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe

Art. 8º O ingresso na Guarda Civil Municipal de Montes Claros dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo às normas constitucionais, à legislação municipal e aos dispositivos desta Lei.

Capítulo II – Dos Requisitos para Investidura

Art. 9º São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;
- II** – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos na data da posse;
- III** – estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;
- IV** – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V** – possuir ensino médio completo;
- VI** – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo nas categorias A, B ou superior válida na data da posse, considerando ser atribuição intrínseca à função de guarda municipal e agente de segurança, a condução de viaturas para as categorias que estejam habilitados.
- VII** – ter conduta ilibada, comprovada mediante certidões negativas criminais e investigação social;
- VIII** – ser considerado apto física, médica e psicologicamente, por exames específicos exigidos no edital do concurso;
- IX** – ser aprovado em todas as etapas do concurso, inclusive no curso de formação específico, com aproveitamento mínimo estabelecido.

Capítulo III – Das Etapas do Concurso Público

Art. 10 O concurso público para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes fases:

- I** – prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos;
- II** – teste de Aptidão Física (TAF);
- III** – avaliação psicológica específica para porte de arma e atividade policial;
- IV** – exames médicos e toxicológicos;
- V** – investigação social e análise documental;
- VI** – curso de formação específico, de caráter eliminatório e classificatório, com carga horária mínima conforme matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP.

Art. 11 O Curso de Formação será realizado em instituição própria ou conveniada, e terá como conteúdo mínimo:

- I** – legislação específica da Guarda Civil Municipal e do Município;
- II** – direitos Humanos, cidadania, ética e mediação de conflitos;
- III** – técnicas operacionais, abordagem e uso progressivo da força;
- IV** – defesa pessoal, ordem unida, armamento e tiro, primeiros socorros e salvamento;

- V – segurança no trânsito, meio ambiente e patrimônio público;
- VI – noções de Direito Penal, Processual Penal e Administrativo;
- VII – normas internas, disciplinares e regulamentos da corporação.

Art. 12 O candidato considerado apto em todas as fases será nomeado para o cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, devendo cumprir estágio probatório pelo período de 3 (três) anos e demais requisitos previstos na Lei 3.175/2003.

TÍTULO IV DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Capítulo I – Da Estrutura

Art. 13 Os níveis hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Montes Claros será estruturada com base em:

- I – classes funcionais: representam a posição hierárquica do servidor.
- II – níveis de tempo de serviço: correspondem ao tempo de efetivo exercício no cargo, agrupado por faixas anuais.

Capítulo II – Do Enquadramento Funcional Inicial

Art. 14 O enquadramento dos servidores ativos da Guarda Civil Municipal de Montes Claros na organização administrativa prevista nesta lei, observará a seguinte regra: Cada servidor será posicionado na classe funcional e nível relativo ao seu respectivo tempo de serviço, contado a partir da data conclusão do Curso de Formação e exercício nas funções.

§1º Os Analistas de Segurança também serão enquadrados, conforme o ano de ingresso na instituição, aplicando-se ao vencimento base do cargo de Analista, os mesmos critérios de nivelamento e graduação dos Guardas Municipais e Agentes de Segurança.

Critério de Enquadramento por Curso de Formação

TURMA	ANO DE INGRESSO	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE	NÍVEL
Turma 1	Out/2005	20 anos	Classe Distinta	Nível II
Turma 2	Jul/2008	17 anos	1ª Classe	Nível V
Turma 3	Jul/2016	9 anos	2ª Classe	Nível III
Turma 4	Mai/2021	4 anos	3ª Classe	Nível IV

§2º O enquadramento do servidor ocorrerá automaticamente, sem prejuízo de direitos adquiridos (biênios e decênio).

§3º O enquadramento inicial não dependerá de avaliação de desempenho ou curso de formação para a respectiva classe, sendo considerado como reconhecimento da experiência acumulada no exercício do cargo.

§4º A partir da data de vigência desta Lei, os critérios de nivelamento e graduação seguirão como referência para sua efetivação, o respectivo mês de conclusão do curso de formação.

Capítulo III – Das Regras de Nivelamento e Graduação

Art. 15 As regras de nivelamento e graduação ocorrerão da seguinte forma:

I – Nivelamento horizontal (níveis): a cada 1 (um) ano de efetivo exercício no mesmo nível, com acréscimo remuneratório de 2% em relação ao salário-base daquela classe funcional, mediante o cumprimento em sua totalidade dos seguintes requisitos:

- a) avaliação de desempenho com nota mínima de 70%;
- b) ausência de penalidades disciplinares nos últimos 12 meses (advertência, suspensão, etc);
- c) não possuir falta injustificada nos últimos 12 meses;

d) não ter gozado, durante o período, mais de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, salvo previsão da Lei Complementar 115/2023, ou por motivo de doença em pessoa da família.

II – Graduação vertical (classes): a graduação para classe superior imediata ocorrerá com o cumprimento em sua totalidade dos seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de 6 anos na classe anterior;

b) média de aprovação de 70% nas avaliações de desempenho na atual classe;

c) ausência de penalidades disciplinares nos 12 meses do ano anterior (advertência, suspensão, etc);

d) no ano da graduação, não ter gozado, mais de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, salvo previsão da Lei Complementar 115/2023, ou por motivo de doença em pessoa da família.

e) não possuir falta injustificada nos 12 meses do ano anterior.

Parágrafo Único. O servidor que chegar ao último nível e não tiver conseguido a graduação por descumprimento de qualquer critério estabelecido, somente poderá concorrer novamente, decorrido o prazo de 12 (doze) meses e atendendo aos respectivos critérios previstos no inciso II, deste artigo

Capítulo IV – Da Tabela de Nivelamento e Graduação

Art. 16 O nivelamento e graduação dos servidores da Guarda Civil Municipal observará a seguinte tabela:

Classe	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
3ª Classe	2.107,42	2.149,57	2.191,72	2.233,87	2.276,02	2.318,17
2ª Classe	2.549,98	2.600,97	2.651,96	2.702,95	2.753,94	2.804,93
1ª Classe	3.029,33	3.089,91	3.150,90	3.211,89	3.272,79	3.333,69
Classe Distinta	3.533,71	3.604,38	3.675,05	3.745,72	3.816,39	3.887,06
Classe Especial	4.120,28	4.202,68	4.285,08	4.367,48	4.449,88	4.532,28
Subinspetor	4.622,92	4.715,37	4.807,82	4.900,27	4.992,72	5.085,17

Parágrafo Único. Os valores acima apresentados correspondem aos seguintes critérios de acréscimos:

Nivelamento horizontal: será concedido acréscimo de 2% (dois) por cento a cada nível.

Graduação vertical: será concedido a cada graduação os percentuais abaixo apresentados:

a) da 3ª Classe para 2ª classe – 10% (dez por cento);

b) da 2ª Classe para a 1ª classe – 8% (oito por cento);

c) da 1ª Classe para Classe Distinta – 6% (seis por cento);

d) da Classe Distinta para Classe Especial – 4% (quatro por cento);

e) da Classe Especial para Subinspetor – 2% (dois por cento).

Capítulo V – Da Comissão Especial de Nivelamento e Graduação

Art. 18 A Comissão Especial de nivelamento e graduação, presidida pelo Secretário de Segurança Integrada e composta por dois membros, sendo o Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único: A avaliação dos servidores ocupantes dos cargos de Comandante e Subcomandante, será composta por comissão presidida pelo Secretário de Segurança Integrada e um servidor da respectiva secretaria.

Capítulo VI – Das Avaliações e Controle

Art. 19 A avaliação de desempenho será realizada anualmente, 90 (noventa) dias antes do servidor completar o tempo para efetivação do nivelamento ou

graduação, referente aos últimos 12 (doze) meses, por comissão própria, designada pela chefia da Guarda Civil Municipal e composta por 2 (dois) servidores estáveis.

§1º Os critérios de avaliação incluirão:

I – assiduidade, pontualidade e disciplina;

II – eficiência, produtividade e iniciativa;

III – relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;

IV – cumprimento de normas e conduta ética.

§2º O servidor terá direito à ciência da sua pontuação e poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias corridos, após a divulgação do resultado.

§3º O(a) Comandante e Subcomandante da GCM serão avaliados diretamente pelo Secretário de Segurança Integrada.

§4º A avaliação será arquivada na ficha funcional do servidor.

TÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

Capítulo I – Da Composição da Remuneração

Art. 20 A remuneração dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Montes Claros será composta por:

I – vencimento base, conforme disposto na Tabela de Nivelamento Funcional;

II – adicional por atividade especial;

III – adicional de serviço noturno, quando devido;

IV – gratificação de função;

V – adicional de Permanência.

Art. 21 O valor do vencimento base inicial do Guarda Civil Municipal, perfaz, atualmente o valor de R\$ 2.107,42 (dois mil cento e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente à 3ª Classe – Nível I, e evoluirá conforme os critérios de nivelamento horizontal e graduação vertical, fixados nesta Lei.

Parágrafo único: O vencimento base da tabela de nivelamento funcional prevista no capítulo XII, art. 16, será reajustado anualmente conforme as recomposições concedidas aos demais servidores em razão da data base.

Capítulo II – Dos Adicionais

Art. 22 Será devido o adicional por atividade especial a todos os servidores da Guarda Civil Municipal no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do vencimento base da 3ª Classe – Nível I;

Art. 23 Será devido o adicional de serviço noturno sobre as horas trabalhadas entre 22:00 hs. e 05:00 hs., conforme previsto na legislação municipal e no Estatuto dos Servidores.

Capítulo III – Das Gratificações e Funções

Art. 24 Será concedida Gratificação de Função aos servidores que exerçam atribuições de coordenação, chefia ou liderança interna, em percentuais fixados na Lei Complementar 127, de 18 de novembro de 2024:

I – Inspetores;

II – Corregedor e Ouvidor;

III – Subcomandante;

IV – Comandante.

Parágrafo Único: Poderão ser concedidas gratificações, conforme previsão no Art. 75 da Lei 3.175 de 2003, aos demais servidores da Guarda Civil Municipal que desempenharem funções de assessoramento e coordenação.

Capítulo IV – Do Auxílio – Uniforme

Art. 25 O Auxílio – Uniforme será concedido anualmente, em caráter indenizatório, a todos os servidores efetivos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme regulamentação em decreto vigente.

§1º O auxílio uniforme corresponderá a 100% do valor do vencimento base da 3ª Classe – Nível I;

§2º O pagamento do auxílio será realizado a cada mês de setembro, salvo justificativa administrativa.

TÍTULO VI – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS ESCALAS

Capítulo I – Da Jornada de Trabalho

Art. 26 A jornada de trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal de Montes Claros será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a natureza do serviço, o interesse público e as escalas definidas pela chefia da corporação.

Parágrafo único. A jornada poderá ser cumprida em regime de plantão, expediente administrativo, serviço especial, escala diferenciada ou sobreaviso, conforme regulamentação interna.

Capítulo II – Das Escalas Operacionais

Art. 27 As escalas de serviço operacional poderão ser organizadas da seguinte forma:

I – Escala 12x36:

- a) Regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) Direito a 01 (uma) folga mensal adicional, garantida por escala interna;
- c) Garantia de intervalo de 30 minutos para realizar as refeições durante o turno de serviço, respeitando a continuidade da atividade e sem necessidade de revezamento externo;

II – Escala Administrativa (Expediente):

- a) Jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- b) Folga garantida nos dias que não houver expediente administrativo;
- c) Aplicável aos setores administrativos, corregedoria, ouvidoria, logística, estatística, projetos sociais e formação interna.

Art. 28 A definição da escala de trabalho será feita pelo Comando da Guarda Civil Municipal, observando os seguintes princípios:

- I** – continuidade do serviço público essencial;
- II** – preservação da saúde física e mental dos servidores;
- III** – respeito à carga horária legal e aos direitos sociais;
- IV** – eficiência operacional e distribuição proporcional da força de trabalho.

Art. 29 É vedada a convocação para plantões ou missões fora da escala regular sem a devida compensação, conforme legislação municipal.

Art. 30 A compensação de horas por meio de Banco de Horas obedecerá às seguintes regras:

I – somente será autorizada a compensação se o servidor possuir saldo positivo de horas, devidamente registrado;

II – a solicitação deverá ser feita pelo próprio servidor, em formulário próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e protocolada no setor administrativo da Guarda Civil Municipal;

III – a compensação dependerá de análise do setor administrativo e parecer favorável do Comandante da Guarda Civil Municipal, considerando o interesse da administração e a necessidade de serviço;

IV – o controle de horas será mantido de forma digital ou em livro próprio.

TÍTULO VII – DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Capítulo I – Da Formação Inicial Obrigatória

Art. 31 O ingresso na Guarda Civil Municipal de Montes Claros está condicionado à aprovação em Curso de Formação Específico, com conteúdo e carga horária mínima definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP, ou norma municipal equivalente e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O curso de formação terá caráter eliminatório e classificatório, sendo realizado antes da posse conforme edital do concurso.

Art. 32 A participação em cursos de capacitação será obrigatória para a graduação, com as seguintes exigências mínimas:

Classes	Curso Exigido	Carga Horária
3ª → 2ª Classe	Curso de Aperfeiçoamento	40h
2ª → 1ª Classe	Curso de Aperfeiçoamento	60h
1ª → Classe Distinta	Curso de Especialização Funcional	80h
Classe Distinta → Classe Especial	Curso de Formação em Liderança	100h
Classe Especial → Subinspetor	Curso de Formação em Liderança	120h

§1º Todos os cursos devem ser homologados pela administração municipal e os certificados serão encaminhados para a Secretaria de Segurança integrada, realizados por instituição própria ou conveniada e poderão ser internos ou externos.

§2º Os cursos poderão ser oferecidos pelo município, custeados pelo próprio servidor ou obtidos por convênios com instituições públicas.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO IMPACTO FINANCEIRO

Capítulo I – Do Enquadramento dos Servidores

Art. 33 Os atuais servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Montes Claros serão enquadrados nas classes e níveis hierárquicos definidos, conforme capítulo X, art. 14, desta Lei.

§1º O enquadramento observará a classe e o tempo efetivo de serviço prestado na corporação, considerando critérios de equivalência funcional, experiência e eventuais gratificações exercidas.

§2º Será garantida a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que venham a ser reenquadrados.

§3º O servidor da Guarda Civil Municipal que alcançar o último nível da tabela de nivelamento funcional (Subinspetor, nível VI), prevista no Capítulo XII, art. 16, que não implementou os requisitos para aposentadoria, poderá subir de nível conforme previsão no Art. 15, inciso I, até alcançar a aposentadoria, criando, a partir de então, novos níveis horizontais.

§4º O servidor efetivo que completar os requisitos para a aposentadoria

voluntária com proventos integrais, poderá receber o adicional de permanência nos termos da Lei Complementar 74, de 02 de outubro de 2019.

Capítulo II – Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Art. 34 A implementação desta Lei observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Capítulo III – Das Disposições Transitórias e Revogatórias

Art. 35 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, dispositivos desta Lei.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições legais anteriores que conflitem com esta Lei, especialmente as que tratam da estrutura de cargos, vencimentos e funções para a Guarda Civil Municipal.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme definido pelo Poder Executivo, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de abril de 2026.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de abril de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2026
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, DISPÕE SOBRE OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS, INSTITUI O PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem como objetivo A presente proposta tem a finalidade de adequar a organização administrativa da Guarda Municipal ao disposto na Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2024.

Nesse sentido, para que a Guarda Municipal possa operar de maneira organizada, com níveis hierárquicos, assim como já acontece na organização administrativa da Prefeitura (diretores, gerentes, coordenadores, etc) é fundamental o estabelecimento dos níveis hierárquicos para o bom andamento das atividades diárias, dentro de pilares como a disciplina e respeito. Tal organização fundamenta-se ainda nas adequações apresentadas no Plano Municipal de Segurança Pública de Montes Claros e nos ajustes necessários para o pleno cumprimento do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014.

A organização administrativa da Guarda Municipal é uma imposição legal (Lei Federal nº 13.022/2014) para que o município esteja apto a receber recursos federais do Fundo Nacional De Segurança Pública – FNSP e Fundo Nacional De Políticas Penais – FUNPEN, e possa ser inscrito no programa Município Mais Seguro do Governo Federal.

Ressaltamos que a reorganização administrativa, por meio da instituição dos níveis hierárquicos e classes funcionais, foi planejada sob o prisma da responsabilidade fiscal. Os ajustes implementados visam otimizar o capital humano já existente, garantindo que o custo-benefício da segurança pública municipal seja maximizado em prol da sociedade.

A institucionalização do porte funcional de arma de fogo é medida de extrema relevância para o fortalecimento da Guarda e já está devidamente previsto na legislação federal. O município de Montes Claros apresenta um cenário de crescimento econômico em expansão, o que exige uma instituição de segurança moderna, equipada e, acima de tudo, tecnicamente estruturada para os novos desafios que surgirão.

A organização administrativa e a institucionalização do porte funcional de arma de fogo permitirão que a GCM de Montes Claros deixe de ter um caráter meramente patrimonial para atuar no policiamento comunitário e ostensivo (patrulhamento preventivo e comunitário) em consonância com o entendimento do Tema 656 do Supremo Tribunal Federal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros